

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Código: PRO COMP 002
		Data: 18/02/2026 Revisão: 00

ELABORAÇÃO	SETORES APLICÁVEIS	SUMÁRIO
Mônica Mergen Mohor	- DIRETORIA - ADMINISTRATIVO - OPERACIONAL - TERCEIROS - CLIENTES	01 – Objetivo e Abrangência 02 – Termos e definições 03 - Princípios e referenciais legais 04 – Proibições e condutas esperadas 05 – A atenção especial a relação com agentes e funcionários públicos 06 - Medidas em caso de violação 07 – Canal de denúncia 08 – Considerações finais
APROVAÇÃO		
Dam Kajya Walter de Souza Maximiliano de Souza		

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO
00	18/02/2026	Emissão inicial



1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades para prevenir, detectar e combater qualquer forma de corrupção, fraude ou suborno nas atividades do GRUPO PRONAVE, assegurando a integridade, a transparência e a conformidade com o CEC, as leis e regulamentos aplicáveis.

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, incluindo diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviço, bem como a terceiros que atuem em nome da empresa — como agentes, consultores, fornecedores, parceiros comerciais e representantes em operações portuárias e logísticas.

2 TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública para o governo nas esferas federais, estaduais e municipais.

Boa-fé: Comportamento honesto com intenção genuinamente boa. Modo leal e justo de tratar pessoas, assuntos, negócios.

Colaborador: Todo empregado, prestador de serviços, estagiário, diretoria, Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração.

CEC: Código de Ética e Conduta da empresa.

Conduta: Manifestação de comportamento do indivíduo. É o modo de agir, de se portar e de viver.

Corrupção: Oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida em troca de favorecimento.

Doação: Qualquer contribuição financeira ou não, recebida ou dada, quando não há em troca algum benefício/contrapartida.

Ética: É o comportamento individual de uma pessoa que busca a correção da moral através da ação.

Fraude: Manipulação intencional de situações ou processos para obter vantagem ilícita.

Governança, Riscos e Compliance: Área interna de uma empresa responsável pelo conjunto de atividades, processos, ações e mecanismos que asseguram o cumprimento das regras de Governança, Gestão de Riscos e questões de Compliance.

Integridade: Sinônimo de honestidade e de imparcialidade. Característica ou estado do que ou de quem é íntegro, algo ou alguém que tem uma conduta ética, justa e educada.



Lei Anticorrupção: A Lei n. 12.846/13, também conhecida como Lei Anticorrupção, imputa às pessoas jurídicas responsabilidade administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, estabelecendo a necessidade de disciplinar princípios para o relacionamento com o poder público, bem como mecanismos e procedimentos internos de integridade.

Medidas Disciplinares: São medidas punitivas aplicadas em virtude de infração ao Código de Conduta e demais Políticas da empresa, do Programa de Integridade e às leis e decretos em vigor.

Moral: É o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa de um povo, de um grupo social ou sociedade em tempos determinados.

Pagamento de Facilitação: Todo pagamento a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato, sob sua responsabilidade, a que a empresa tenha direito legalmente ou não.

Patrocínio: Qualquer contribuição, financeira ou não, recebido ou dado a terceiros, em troca de algum tipo de benefício ou contrapartida. Contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de eventos, cessão de espaço para receber clientes, dentre outros.

Programa de Integridade: Conjunto de atividades, processos, ações e mecanismos que assegurem o cumprimento das regras éticas e de Compliance da empresa.

Retaliação: Ação de revidar com danos, impondo ações punitivas, represália, difamação, ofensas e correlatos que denigrem ou afetem negativamente qualquer indivíduo.

Suborno: qualquer pagamento, presente ou benefício indevido para influenciar decisão ou ato.

Terceiro: Toda pessoa, física ou jurídica, que não for colaborador interno da empresa, ou não fizer parte do grupo empresarial da empresa, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, ou ainda, que se apresentem ou atuem em nome da empresa, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, advogados, prestadores de serviços em geral, voluntários, organizações da sociedade civil (ONGs), entre outros.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não.

3 PRINCÍPIOS E REFERENCIAIS LEGAIS

O GRUPO PRONAVE na condução de seus negócios adota os seguintes Princípios:



- Tolerância zero à corrupção;
- Transparência nas relações com o setor público e privado;
- Ética e conformidade em todas as operações;
- Responsabilidade individual e coletiva;
- Compromisso com a melhoria contínua do Programa de Compliance.

Sendo referidos Princípios baseados e com fim de integral atenção às seguintes Leis e Regulamentos:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/2022;
- Código Penal Brasileiro;
- Convenção da ONU contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006); e
- Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros.

4 PROIBIÇÕES E CONDUTAS ESPERADAS

A Para o GRUPO PRONAVE a manutenção de sua reputação e boa imagem perante o mercado e a comunidade em que está inserida é fundamental.

Neste sentido é estritamente proibido a seus colaboradores e terceiros em nome do GRUPO PRONAVE:

1. Oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida;
2. Solicitar ou aceitar vantagem indevida;
3. Realizar pagamentos de facilitação;
4. Utilizar intermediários para encobrir práticas ilícitas;
5. Manipular licitações ou contratos;
6. Omitir informações relevantes em inspeções ou auditorias.

A despeito de o ordenamento jurídico brasileiro considerar como crime apenas a conduta de corrupção de agente ou funcionário público, o GRUPO PRONAVE estende seu entendimento e vedações também para as relações particulares nas quais se envolve em decorrência de suas atividades.



5 A ATENÇÃO ESPECIAL A RELAÇÃO COM AGENTES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

O Por se tratar a corrupção de Agentes Públicos crime enquadrado no Código Penal Brasileiro e o GRUPO PRONAVE em sua operação diária, em razão das atividades que desempenha, estar em constante interação com Agentes e Funcionários Públicos, é fundamental que toda interação seja norteadada pelos Princípios listados no Item 2 da presente Política.

Neste sentido, as interações com autoridades portuárias, aduaneiras, fiscais, ambientais ou outras deve ser conduzida de forma ética e transparente, registrada formalmente e, quando envolver oferecimento de benefício, esta conduta deverá ser prontamente reportado ao Departamento Jurídico do GRUPO PRONAVE.

6 MEDIDAS EM CASO DE VIOLAÇÃO

Qualquer violação a esta Política Empresarial por colaboradores do GRUPO PRONAVE enseja a aplicação da respectiva medida disciplinar aplicável ao caso de acordo com os termos da Política de Investigações Internas e Medidas Disciplinares.

Terceiros, cientes e aderentes a este documento estão sujeitos às suas regras e às cláusulas contratuais para casos de violação aos preceitos deste e demais documentos de integridade do GRUPO PRONAVE, sem prejuízo de outras passíveis de aplicação aos mesmos.

Acreditamos que nossos esforços de desenvolvimento são geradores de valor tanto para o GRUPO PRONAVE, quanto para nossos colaboradores, terceiros a comunidade em que estamos inseridos. Neste sentido, contamos com a adesão e ciência de todos aos termos desta Política Empresarial, bem como no auxílio na vigilância do cumprimento das diretrizes nele expressas.

7 CANAL DE DENÚNCIA

Caso tenha ciência de qualquer violação aos preceitos desta ou demais Políticas Empresariais, Procedimentos ou quaisquer infrações regulamentares ou legais, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao GRUPO PRONAVE por meio de nosso Canal de Denúncias, acessível em:

<https://bcompliance.com.br/empresas/65f891f02af6ff000877ca5c>

Permitido e garantido o anonimato ao denunciante, caso este assim prefira.



Estimulamos a comunicação aberta, a qual auxilia a apuração eficiente e efetiva da denúncia. Neste sentido, o GRUPO PRONAVE garante a confidencialidade dos dados do denunciante e a não retaliação, em qualquer hipótese, pelas informações prestadas.

Condutas inadequadas e contrárias aos preceitos desta Política podem trazer consequências pessoais, reputacionais, criminais e financeiras aos envolvidos, podendo afetar o GRUPO PRONAVE, nossos colaboradores, terceiros e todos que de alguma forma se relacionem conosco, assim, as denúncias ou relatos são imprescindíveis para manutenção de nossa reputação e sustentabilidade de nossa operação.

Neste sentido, garantimos que todos os relatos e denúncias que chegarem ao conhecimento do GRUPO PRONAVE serão ouvidos, apurados e respondidos de acordo com nossas diretrizes.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os membros da Direção e o Departamento Jurídico são responsáveis por garantir a aplicação desta Política Empresarial, sendo responsáveis também por propor sua constante melhoria e adequação.

Sabemos que nenhum documento é capaz de abarcar todas as situações possíveis, mas acreditamos e contamos com a atenção e bom senso de nossos colaboradores e terceiros que conosco se relacionam em zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes trazidas por nossos Documentos de Integridade, assim, em caso de dúvidas com relação a algum tema ou situação pontual, não hesite em usar de todos os meios disponíveis para esclarecê-la.

A reputação do GRUPO PRONAVE é construída diariamente com base nas decisões e atuação de nossa equipe, as quais deverão estar sempre alinhadas a nossa Cultura, às diretrizes de nosso Código de Ética e Conduta e Políticas Empresariais.



**ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**



TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

Colaborador: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Declaro estar ciente e reconhecer como válida a Política de Anticorrupção do GRUPO PRONAVE.

Que li e compreendi na integralidade o conteúdo da mesma, de forma que, ao assinar este Termo, assumo o compromisso de:

- a)** respeitar todos os valores e princípios nela contidos;
- b)** cumprir com todas suas normas e determinações;
- c)** observar e cumprir com a legislação aplicável às minhas atividades profissionais;
- d)** agir de maneira íntegra, digna e respeitosa com os demais colaboradores do GRUPO PRONAVE;
- e)** agir de maneira íntegra, digna e respeitosa com todos os clientes, fornecedores, parceiros comerciais e concorrentes do GRUPO PRONAVE;
- f)** contatar meu gestor ou Departamento Jurídico em caso de dúvida sobre esta Política, sobre a legalidade ou conformidade de alguma ação ou situação;
- g)** informar ao meu gestor ou ao Departamento Jurídico, ainda, ao Canal de Denúncias sobre qualquer violação, ou suspeita de violação das normas desta Política empresarial ou da legislação vigente.

Declaro, ainda, que estou ciente de que toda e qualquer violação, ou suspeita de violação a esta Política poderá ser investigada pelo GRUPO PRONAVE, e poderá determinar a instauração de processo disciplinar, no qual, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderão ser aplicadas sanções de natureza administrativa, além das demais implicações legais de natureza cível e/ou criminal.

Local: _____ Data: _____

Assinatura: _____

